

ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 048.2024

A empresa **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ n. 38.874.848/0001-12, situada à Rua João Bizzo, 10 – Galpão 01 e 03, LOTEAMENTO PARQUE EMPRESARIAL ADELELMO CORRADINI, CEP 13.257-595 cidade de Itatiba/SP, vem através da presente, mui respeitosamente, com fulcro na Lei 14.133/21, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital **PREGÃO ELETRONICO Nº 048.2024**, pelos fatos e direitos a seguir aduzidos.

1 – PRELIMINARMENTE

Estando a impugnante dentro do prazo legal, para apresentar as falhas e irregularidades que viciam o edital, amparada pela Lei 14.133/21, vem apresentar as razões de fato e de direito, para que sejam reformados os itens editalícios, abaixo indicados, em desconformidade com a legislação de Contratos e Licitações da Administração Pública.

2 - DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Considerando que a IMPUGNANTE é empresa que exerce a atividade compatível com o objeto da licitação e, portanto, pretensa licitante, bem como que o prazo para impugnação é de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, sendo assim, é de se assinalar que a presente insurreição encontra-se TEMPESTIVA, uma vez que protocolada antes do terceiro dia útil que antecede a data limite da abertura da licitação.

3 - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

3.1 – CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO DA LESTE – LUMINARIA PUBLICA DE LED

O edital em apreço tece exigência excessivamente restrita que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla. Com efeito, o problema havido no presente instrumento convocatório concentra-se na solicitação de que as LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED, sejam fornecidas com “LENTE C/ DISTRIBUIÇÃO LONGITUDINAL CURTA (totalmente limitada).

Mediante análise do presente instrumento convocatório, notamos que o Município em seus itens de Luminária suas especificações quanto ao controle de luminosidade, trata-se LONGITUDINAL CURTA, modelos raros no mercado, que não oferece ampla concorrência, e que leva a indícios de direcionamento a um certo fornecedor. Caso não, só indicaria que a restrição se dá devido a pouco conhecimento técnico, senão vejamos. Por se tratar de um produto tecnológico e específico, jamais foi publicado o projeto luminotécnico necessário para que se afirme tais características. no modelo padrão de Edital utilizado nas aquisições de Luminárias Públicas de LED, mas que quando se preza pela qualidade do bem a ser ofertado.

Em um desenvolvimento de uma luminária LED, existem diversos fatores que interferem na Fotometria da Luminária, como lente, tipo de LED e difusor. Sendo assim, cada Luminária possui uma fotometria única e específica, indicada para um grupo de aplicações, e quando realizamos um projeto luminotécnico, levamos em conta a distribuição fotométrica. Dessa forma, realizamos uma distribuição das luminárias para que uma Fotometria compense a outra. Normalizando o fluxo luminoso entre as luminárias, tornando assim uniforme a iluminação.

um bom projeto de iluminação pública necessita de uma distribuição adequada para fornecer a melhor visibilidade para o tráfego de veículos e pedestres, porém, pensando nas instalações atuais, não é possível garantir um bom resultado apenas pela classificação da distribuição da luminária. É necessário avaliar também o fator de utilização, que determina qual o percentual de fluxo luminoso está sendo direcionado para área que se quer iluminar e como a distribuição fotométrica adequada pode contribuir para fatores de utilização mais altos.

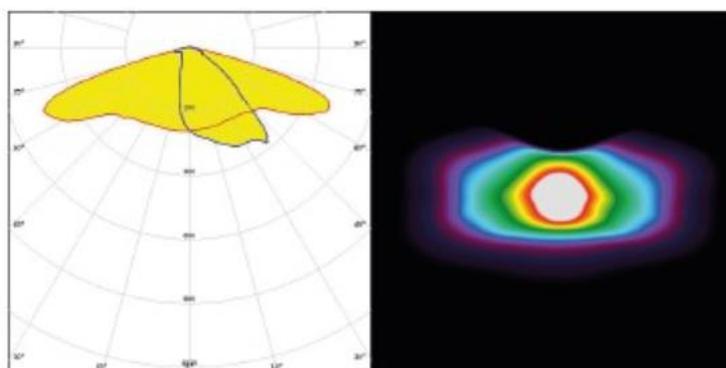


Imagem: Fotometria Tipo II Média

Devido a isso, o mercado adota tipo II média, para que em casos omissos como nos deparamos neste edital, sem que haja qualquer estudo e não seja legislado ao bel prazer dos demandantes, é que se adota esta tipologia, fugindo desses critérios sem estudo é claramente agir de forma cerceadora da ampla concorrência em prol de determinado fornecedor com fortes, para não dizer claro os indícios de direcionamento.

Uma vez desenvolvida a solução, é importante a definição detalhada do produto a ser adquirido em suas características:

- Mecânicas;
- Elétricas;
- Apresentando os resultados luminotécnicos desejados;
- Montagem desejada;
- Temperatura média e ventos médios da região.

Estas informações são importantes balizadores para que os proponentes estejam cientes das condições de utilização. Sugere-se, então, desenvolver um processo de homologação. Nos próximos capítulos, serão abordados mais detalhes dos processos de cálculo, luminárias, fontes de luz e qualidade da iluminação.

3.2. AUSENCIA DE EXIGÊNCIA DO SELO PROCEL PARA LUMINARIAS DE LED

A Lei Federal n.º 14.133/21 estabelece que a licitação tem a finalidade de garantir a observância, entre outros, do princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e do princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

A proposta mais vantajosa para a Administração Pública contratante nem sempre será simplesmente aquela detentora do menor preço. Além dos custos adequados, os produtos e os serviços contratados pelos entes públicos devem, necessariamente, ter boa qualidade e serem confiáveis. De nada serve contratar produtos ou serviços com preços extremamente reduzidos, verdadeiras barganhas, porém inadequados para atender as necessidades do poder público.

O Decreto Federal n.º 7.746/2012 com o fito de instituir “*critérios e práticas para promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública*”. De acordo com artigo 4º, inciso III, do diploma em tela, consideram-se critérios e práticas sustentáveis, entre outros, “*maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia*”.

Ainda conforme o Decreto Federal n.º 7.746/2012, pode a Administração Pública “*exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.*” Mais adiante, o artigo 8º, caput, daquele mesmo texto normativo diz o seguinte: “*A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de **certificação** emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.*” (grifo nosso)

Nem sempre os diversos órgãos da Administração Pública possuem seus próprios critérios e métodos de avaliação de produtos e de serviços sob o ponto de vista da sustentabilidade. Isso decorre, em geral, da complexidade desses exames e da conseqüente necessidade de possuir estruturas físicas e bases de conhecimento para os levar a efeito. Diante de tal realidade, a melhor opção dos entes contratantes é basear-se em sistemas de avaliação e de certificação já estabelecidos e tradicionais. O Selo PROCEL de Economia de Energia, de confiabilidade reconhecida, faz parte de um desses sistemas e é muito utilizado como referência. Ocorre, que no Edital em apreço notamos a ausência da exigência do selo PROCEL para as Luminárias Públicas de LED.

O Selo PROCEL de Economia de Energia tem como objetivo servir como ferramenta simples e eficaz para permitir a distinção, entre os equipamentos e eletrodomésticos vendidos no mercado, daqueles mais eficientes e que menos consomem energia elétrica. O Selo PROCEL foi criado pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL e instituído por Decreto do Poder Executivo Federal em 8 de dezembro de 1993. (<http://www.procelinfo.com.br/main.asp?TeamID={88A19AD9-04C6-43FC-BA2E-99B27EF54632}>), em 19/10/2022).

PROCEL, conforme a Portaria Interministerial n.º 1.877/1985, que o instituiu, destina-se a:

[...] integrar as ações visando à conservação de energia elétrica no País, dentro de uma visão abrangente e coordenada, maximizando seus resultados e promovendo um amplo espectro de novas iniciativas, avaliadas à luz de um rigoroso teste de oportunidade, prioridade e economicidade.

Os equipamentos candidatos a receber o Selo PROCEL de Economia de Energia devem ser submetidos a testes em laboratórios previamente habilitados a os realizar. Para embasar os ensaios, são estabelecidos índices de consumo e de desempenho para cada categoria de equipamento. Somente os produtos capazes de atingir os índices instituídos recebem o Selo PROCEL.

O Selo PROCEL é importante referência avaliativa de produtos elétricos adquiridos pela Administração Pública. Não por menos, os mais diversos editais de licitações estatuem preferência à compra de equipamentos detentores da certificação em comento. A segurança garantida por aquele certificado é manifesta. Não há, hoje, no Brasil, melhor atestado de qualidade de equipamentos elétricos do que o Selo PROCEL de Economia de Energia.

O Tribunal de Contas da União considera legítimas as exigências editalícias de distintivos de eficiência energética nos equipamentos a serem adquiridos pela Administração Pública, desde que não haja vinculação a certificações específicas. Esse foi o entendimento registrado no Acórdão TCU n.º 1305/2013-Plenário, referente a julgamento no qual se reputou “louvável” o intento de órgão público contratante “de adquirir aparelhos com níveis adequados de eficiência energética, em consonância com o objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável, na forma prevista no art. 3º da Lei de Licitações.”

No Acórdão n.º 1752/2011-Plenário, o Tribunal de Contas da União, em sede de auditoria operacional das ações adotadas pela Administração Pública Federal quanto ao uso racional e sustentável de recursos naturais, recomendou à Eletrobras a ampliação de seu programa PROCEL EPP perante a Administração Pública Federal. Além do mais, a mesma decisão recomendou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão incentivar “órgãos e instituições públicas federais a implantarem programas institucionais voltados ao uso racional de recursos naturais, [...]”. Notável, assim, a premência do cuidado com a natureza e com o uso dos recursos naturais, obrigação de todos, conjunto de ideias que tem nas instituições públicas valiosos meios de difusão.

A Constituição da República, em seu art. 37, XXI, [...], exige que haja igualdade entre todos os licitantes, porém isto não implica uma forma de igualdade tão absoluta que garanta à Administração a melhor contratação. Implica sim dizer que, em nome do interesse público, em função da necessidade de contratar empresas que reúnam as condições mínimas necessárias para o cumprimento do contrato a ser firmado, com a execução da obra com qualidade e no tempo esperado, a Administração pode e deve fazer exigências às empresas, dentro de critérios razoáveis e compatíveis com o objeto a ser contratado.

Assim, assegura-se o cumprimento do Princípio da Isonomia, não de forma que todos possam participar do pleito, mas sim, de maneira que todos que reúnam determinadas condições e cumpra determinados pré-requisitos possam fazê-lo. Esses requisitos devem ser estabelecidos, como já dito, em cada caso específico.

Pertinente ao assunto sob análise, o Acórdão TCU n.º 1687/2013-Plenário aponta a existência de posicionamento pacífico na corte no sentido da possibilidade de a Administração Pública exigir determinada norma como critério de qualificação técnica. Outrossim, explana-se no decisum que dita força de exigência liga-se ao poder discricionário do administrador.

A ligação da faculdade da Administração Pública estabelecer requisitos de qualificação técnica estar ao poder discricionário do administrador deve-se à necessidade de o agente possuir liberdade para avaliar quais critérios são úteis em cada situação concreta. É graças a essa licença que o administrador pode selecionar, em cada caso, quais são os melhores critérios a serem exigidos, sempre objetivando atender o interesse público da melhor maneira possível. Se não fosse assim, muito limitadas seriam as escolhas dos gestores, que restariam presas a opções predeterminadas, dificultando a persecução do interesse público nas contratações de bens e de serviços.

Os critérios avaliativos para concessão do Selo PROCEL de Economia de Energia são rigorosos e precisos, o que justifica a tranquilidade com a qual a certificação é acolhida e respeitada em âmbito nacional. Se não pudessem contar com a certificação sob análise, os

órgãos públicos teriam inúmeras dificuldades para avaliar a qualidade dos equipamentos elétricos necessários ao desempenho de suas atividades, sujeitando-se a adquirir produtos ineficientes.

A exigência do Selo PROCEL na presente licitação para aquisição de Luminárias Públicas de LED e Reatores à Vapor é imprescindível para que a Administração Pública não se veja obrigada a adquirir, em certames do tipo menor preço, equipamentos de qualidade sabidamente ruim. Essa eventualidade há de ser evitada, pois representa perigos e prejuízos tanto sob o aspecto financeiro quanto sob o de segurança.

A necessidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública é guiada pelo princípio da eficiência, norma de observância obrigatória por todos os entes públicos, conforme determina o caput do artigo 37 da Constituição da República de 1988. O conteúdo do princípio em comento impõe ao agente público fazer o máximo com o menor gasto possível de recursos, sobretudo os econômicos, sabidamente escassos.

Percebe-se que no resguardo da eficiência e economicidade, as administrações públicas, bem como onde há manutenção da qualidade e que prezam por custo x benefício, sem delongas, buscam na Certificação PROCEL a conjunção na certeza que a aquisição será de inteira qualidade.

Não confundam Homologação INMETRO com Certificação PROCEL, VISTO QUE, o muitos se fazem uso do selo INMETRO para ludibriar as comissões e a quaisquer interessados de que são a mesma coisa, sendo que:

INMETRO: <http://registro.inmetro.gov.br/consulta/> abaixo se vê o selo INMETRO que deverá ter o n° de registro e ao lado a entique INMETRO, esta vem com todos os e vem em PARCERIA com a PROCEL, por isso destacamos que há um símbolo PROCEL, mas não quer dizer que a empresa possua, justamente por ser padronizado, a aferição PROCEL se dará mediante homologação no PROCELINFO <http://www.procelinfo.com.br/main.asp?View=%7BB70B5A3C-19EF-499D-B7BC-D6FF3BABE5FA%7D> e somente lá.



Abaixo vemos o SELO PROCEL de quem é homologado na PROCELINFO, qualquer empresa que use sem que esteja homologado lá, implica em fraude, viste que para obtenção, os produtos são submetidos aos mais intensos testes e ensaios.



Poderíamos aqui citar inúmeros exemplos, mas como o mais recente citamos a prefeitura de como maior dos exemplos a PREFEITURA DE ATIBAIA/SP, SALVADOR, HOLAMBRA/SP, BENTO GONÇALVES/RS, SANTA CRUZ DO SUL/RS etc., vem realizando, que ciente da importância de aquisição de materiais de qualidade, não abdicou dessa exigência fundamental, pois a mesma entendeu que Fabricantes que não requerem que seus produtos submetam a rigorosos testes impostos pela PROCEL/INFO ELETROBRAS, é porque não tem a segurança do material que oferta ao público.

Posto todo o exposto, requeremos que o Município passe a exigir Selo PROCEL de economia de energia para as Luminárias Públicas de Led, no qual o relatório comprobatório deve ser juntado com a proposta inicial ou nos documentos de habilitação, sob pena de desclassificação do certame.

E não há o que se falar em prejudicar a ampla concorrência, visto que registrados na PROCEL o segmento dispõe em lista atualizada 40 fornecedores, sendo mais que suficiente para entregarem um produto NACIONAL e de qualidade e economicidade que se almeja, NÃO ficando a mercê de produtos baratos (**sendo hoje que com o que solicita nesse edital, a entrega será de produtos de baixa qualidade a preço médio de 90,00 sem utilidade até para espaço de lazer**), a comissão não deve virar as costas para um requisito de grande importância na aquisição, sendo que quando se trata de material/aquisição pessoal, leva-se em conta tal certificação, e assim não deve ser diferente quando se tratar de verbas públicas e interesse coletivo.

Encontre o modelo do seu interesse clicando nos links abaixo:

Luminárias LED	
Fornecedores:	40
Produtos:	1595

Em caso de dúvidas entrar em contato com o e-mail procel.selo@enbpar.gov.br

Atualização
18/12/2023



Não reúne lógica, buscar Procel para reatores HID, sabendo da importância energética e para Luminárias que atuará no mesmo segmento não o exigir.

4. PEDIDOS

Diante do exposto, e consoante os argumentos aduzidos requeremos que seja alterado o Edital nos seguintes pontos:

- a. Receber e conhecer a impugnação, pois eis que apresentada tempestivamente;
- b. Receber a impugnação no efeito suspensivo, para suspender a abertura do certame até a análise fundamentada por um profissional técnico, para que analise tecnicamente os pontos arguidos, sem que haja o mero julgamento protelatório, para no oferecimento da referida medida, a fim de se afastar maiores prejuízos a competitividade do certame;
- c. **Que análise e seja aceito Luminária Publica de Led com DISTRIBUIÇÃO DE LUMINOSIDADE NÃO SÓ TOTALMENTE LIMITADA (full cut off) COMO TAMBÉM LIMITADA (cut off), caso contrário, pedimos que seja apresentado estudo luminotécnico que justifique a exigência excessiva;**
- d. Definir e republicar o edital com nova data para realização do certame, e remeter essa impugnação à autoridade hierarquicamente superior, no caso de não ser recebida e/ou conhecidos os requerimentos apresentados;
- e. Comunicar qualquer decisão ou resultados da presente impugnação, mesmo que improcedente, através do e-mail da ora Impugnante: licitacao@demape.com.br.

Isto posto, peço e espero deferimento

Itatiba, 22 de maio de 2024

Julio Cesar Miranda
D.M.P. Equipamentos Ltda
Julio Cesar Miranda – Procurador
RG: 45.304.656-3
CPF 348.369.598-29

38 874 848 / 0001 - 12
D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA.
I. E.: 382.139.951.119
Rua João Bizzo, 10 - Galpão 01 e 03
Pq. Empresarial - CEP 13257-595
ITATIBA - SP